

Iniciado o ano 2018, muitas reflexões passam em nossa mente. Primeiro, olhamos para trás, constatamos o que foi feito e, de imediato, vem a indagação: Será que evoluímos? Crescemos? Seguido a esse pensamento, vem a vontade de querer fazer mais. É sempre assim que começo o meu ano. Cheia de energia para continuar.

Assim é a PGE. Sempre ativa no desenvolvimento das melhores teses na busca da defesa do interesse público, segue firme na defesa da legalidade e da moralidade. Nosso desejo para o novo ano, que, aliás, promete inquietações políticas, é o de que a estrutura sólida da PGE permita aos colegas o enfrentamento de quaisquer obstáculos que se colocarem à sua frente, e que sigam crédulos, comprometidos e orgulhosos do importante papel que possuem na Administração Pública estadual.

Este periódico não é um tratado, claro, mas permite ao colega uma atualização em matéria de interesse público. A “solidez” e a combatividade dos Procuradores do Estado de São Paulo podem ser, com frequência, constatadas nos trabalhos publicados nos Boletins bimestrais, após criterioso exame da Comissão Editorial, que tem seu foco no intercâmbio de informações entre colegas das mais diversas frentes de atuação da PGE.

Consta deste número uma contestação em ação anulatória de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), lavrado em razão de crédito indevido de ICMS. Em investigação coordenada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, denominada “Operação Alumínio”, constatou-se a obtenção de vantagens indevidas por contribuintes que se apropriaram de créditos em aquisições de alumínio na forma bruta, nas quais o ICMS é diferido e, portanto, não poderia ter sido destacado pelo remetente nem creditado pelo adquirente.

O segundo trabalho é uma exitosa apelação interposta pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), contra decisão que, ao homologar a desistência da ação de desapropriação, condenou a expropriante a arcar com as verbas sucumbenciais em favor dos possuidores, os quais sequer poderiam figurar como parte em ação expropriatória, mas somente como assistentes do expropriado, o que não se deu na espécie.

Por fim, o Parecer PA nº 77/2017 analisa os limites do acesso à informação, previsto nos artigos 5º, inciso XXXIII, 37, § 3º, inciso II, e 216, § 2º, todos da

Constituição Federal, lembrando que a Administração não se norteia apenas pelo princípio da publicidade, mas também pela eficiência e interesse público a serem simultaneamente considerados. Assim, uma solicitação para acesso, na íntegra, de toda a correspondência digital enviada e recebida pelo Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado, nos respectivos *e-mails* institucionais, durante o ano 2017, além de ser um pedido genérico, que viola o art. 10 da Lei nº 12.527/2011, é desproporcional e desarrazoado, sendo que a organização desse volume de material, com a retirada de informações sigilosas, prejudicaria o regular funcionamento do serviço público.

Com votos de um excelente ano, esperamos que apreciem mais este número do nosso Boletim!

Boa leitura!

Mariângela Sarrubbo Fragata
Procuradora do Estado Chefe
Centro de Estudos – Escola Superior